

Procedimento concursal de regularização extraordinária com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções na área da Museologia no Departamento de Museus, Conservação e Credenciação.

PROJETO DE LISTA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS

Nos termos do nº 1 do artigo 21º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de regularização extraordinária identificado em epígrafe, aberto pelo código da publicitação do procedimento na BEP: OE201911/0449.

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	OBSERVAÇÕES
1	Ana Margarida dos Santos Reis	EXCLUÍDA ^(b)
2	Ana Rita de Oliveira Romão e Melo	EXCLUÍDA ^(b)
3	Ângela Alexandra da Rocha Rodrigues	EXCLUÍDA ^(b)
4	Casimiro José Lopes Gonçalves	EXCLUÍDO ^(b)
5	Cláudia Maria Pedrosa Borges	EXCLUÍDA ^(b)
6	Cláudia Maria Rosado Silveira	EXCLUÍDA ^(b)
7	Inês Filipa de Oliveira Azevedo	EXCLUÍDA ^(b)
8	Joana dos Santos Alves	EXCLUÍDA ^(b)
9	João Miguel Peixoto Fernandes	ADMITIDO ^(a)
10	Jonathon Austin Lourenço Pereira	EXCLUÍDO ^(b)
11	Luís Miguel Gemelgo Claudino	EXCLUÍDO ^(b)
12	Mafalda Sofia de Oliveira Lopes	EXCLUÍDA ^(b)
13	Maria Margarida Gonçalves Dias Ribeiro de Almeida	EXCLUÍDA ^(b)



14	Mariana Teixeira Pereira Pires Ribeiro	EXCLUÍDA ^(b)
15	Rita Patrícia Lourenço Seixal	EXCLUÍDA ^(b)
16	Rute Tavares de Lemos	EXCLUÍDA ^(b)
17	Sara Cristina Campos Nunes de Freitas	EXCLUÍDA ^(b)
18	Tiago Alexandre Amarelinho Maldonado	EXCLUÍDO ^(b)

Fundamentos de admissão:

a) Candidato com vínculo jurídico inadequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, admitido ao método de seleção obrigatório – Avaliação Curricular.

Fundamentos de exclusão:

b) Não exerce ou exerceu funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria a concurso, com o vínculo jurídico inadequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os factos que sejam considerados relevantes e adequados para efeitos de reapreciação do júri deverão ser apresentados através do preenchimento do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, disponível em www.patrimoniocultural.gov.pt.

Lisboa, 13 de dezembro de 2019.

A Presidente do júri,

(Teresa da Paz Sanches de Miranda Mourão)